



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria SEDS

PORTARIA SEDS/GS Nº 11, de 13 de outubro de 2025

Dispõe sobre as contratações e compras em despesas de Custeio (despesas correntes) adquiridas com recursos públicos provenientes de emendas parlamentares para parcerias realizadas por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDS diretamente com as Organizações da Sociedade Civil - OSC e Municípios (Prefeitura Municipal).

A Secretária de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 68.742, de 05 de agosto de 2024 e o Decreto nº 69.541, de 22 de maio de 2025.

CONSIDERANDO:

Considerando a Resolução SEDS nº 37, de 03 de setembro de 2025, publicada no DOE de 08/09/2025, que dispõe sobre os possíveis objetos para celebração de parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil; assim como o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 que dispõe sobre a sua aplicação no âmbito da Administração direta e autárquica.

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e seu regulamento, o Decreto

Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Considerando a Lei Estadual nº 17.183, de 18 de outubro de 2019 e o Decreto Estadual nº 67.642, de 10 de abril de 2023, que regulamenta a Política Estadual sobre Drogas.

Considerando a obrigatoriedade da apresentação de Plano de Trabalho específico, Planilha Orçamentária exclusiva para os portfólios de CUSTEIO, juntamente com a documentação complementar exigida, no momento em que a emenda parlamentar for indicada e disponibilizada ao beneficiário, no ambiente digital de gestão documental “Sem-Papel – Serviço Demandas”, ou de outro sistema que vier a substituí-lo, dentro dos prazos de tramitação instituídos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer quais são os materiais e serviços permitidos nas contratações e compras em despesas correntes – CUSTEIO, adquiridas com recursos públicos oriundos de emendas parlamentares, para parcerias realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDS, diretamente com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, e diretamente com os Municípios (Prefeituras Municipais), conforme ANEXOS I, II e III.

Art. 2º Para toda e qualquer contratação ou compra de materiais e serviços, é obrigatório apresentar 3 (três) propostas orçamentárias por item a ser adquirido, contendo a data e CNPJ do fornecedor.

Parágrafo único: Se for contratado serviço deverá ser apresentado o contrato firmado com o prestador.

Art. 3º Não é permitida a contratação ou a compra de qualquer material ou serviço de despesa de custeio cujo fornecimento é realizado com recursos de repasses estaduais, ou ainda por outro ente federativo, mesmo que de forma gratuita, conveniada, e principalmente nos casos que venha constituir sobreposição de recursos.

Art. 4º Não é permitido custear as despesas com salários, encargos, gastos com vantagens fixas e variáveis, subsídios, passagens, diárias, prêmios e bonificações para servidores públicos concursados ou temporários em hipótese alguma.

Art. 5º A indicação de qualquer outro item de custeio não contemplado nesta Resolução, considerado essencial na consecução do objeto e adequado a ação ofertada, desde que previamente justificado no Plano de Trabalho, será avaliado com o devido e necessário rigor nas unidades técnicas, quanto a sua pertinência e qualificação e submetido à aprovação nas Coordenadorias das respectivas unidades com posterior confirmação da Coordenadoria de Convênios e Parcerias e da Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares.

Parágrafo único: A escolha dos produtos a serem adquiridos, assim como, dos fornecedores e prestadores de serviços, seguirá avaliação criteriosa, consciente e responsável quanto às normativas de contratação sustentável, visando a melhoria do

padrão da qualidade dos serviços ofertados, garantia de direitos, inclusão social e a preservação do meio ambiente.

Art. 6º As propostas apresentadas terão como parâmetro o catálogo de materiais e serviços da BEC - Bolsa Eletrônica de Preços.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Conjunta CAS/CAFC/ATG nº 01, de 29 de janeiro de 2025.

ANEXO I - POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – OSC e PM

Materiais e serviços permitidos nas contratações e compras em despesas correntes – CUSTEIO, adquiridas com recursos públicos oriundos de emendas parlamentares para celebração de parcerias por meio das Organizações da Sociedade Civil - OSC executoras de serviços socioassistenciais tipificados e/ou com Municípios (Prefeituras Municipais), exclusivamente aos serviços socioassistenciais de execução direta.

I. Material de consumo

- a) É permitido custear despesas com materiais de consumo, como os gêneros alimentícios, limpeza, materiais de escritório, pedagógico e cultural, no contexto do serviço socioassistencial tipificado. Desta forma, o custeio com artigos/utensílios de cama, incluindo os colchões, mesa, banho, copa e cozinha incluindo os gêneros alimentícios para os usuários durante a realização das ofertas socioassistenciais; material de limpeza como produtos de higienização e conservação; material gráfico e de processamento de dados como cartuchos de tinta; material para atendimento e proteção, vestuário, calçados, uniformes, tecidos e aviamentos, equipamentos de proteção individual - EPI (específicos de segurança e proteção, atendendo a legislação trabalhista); material de acondicionamento e embalagem, e outros materiais de uso não duradouro;
- b) É permitido o custeio de lanches para os usuários/participantes durante a realização das ações formativas, continuadas ou eventuais, previstas no Plano de Trabalho;
- c) É permitido custeio de material de higiene pessoal adequado ao serviço socioassistencial tipificado ofertado, desde que outro ente federativo não forneça;
- d) É permitido o pagamento de tarifas de água e esgoto, energia elétrica, gás, e serviços de comunicação (telefone, internet, correios etc.). O pagamento destas despesas será, exclusivamente, para execução do serviço socioassistencial tipificado, desde que não esteja em outras fontes de recursos, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades e atividades desenvolvidas alheia ao serviço ofertado;
- e) É permitido o custeio de materiais lúdicos e culturais, para atividades socioeducativas, como brinquedos, bonecas, jogos, quebra-cabeças e afins, previstas no Plano de Trabalho;

- f) É permitida a despesa de custeios com assinatura de jornais e periódicos; serviços de divulgação; impressão; encadernação e emolduramento; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; desde que devidamente justificados atendendo a finalidade do serviço ofertado;
- g) É permitida a compra de ingressos para eventos culturais como museus, teatros e cinemas, entre outros. São permitidas desde que estejam em consonância com a metodologia do serviço socioassistencial e previsto no Plano de Trabalho.
- h) Não é permitido a adquirir cestas básicas, ou a compra individualizada dos itens que a compõe, com o propósito de produção e distribuição;
- i) Não é permitido a compra de fraldas descartáveis ou de tecido de todos os tipos e tamanhos; suplementos alimentares e medicamentos em espécie alguma.

II. Pequenas Adequações.

- a) É permitido pequenas intervenções na edificação por meio da contratação de serviços que contemplem a compra de material e a execução da mão de obra, sem que haja alterações em sua área construída e não modifiquem suas características originais;
- b) É permitida pequenas adequações quando se tratar de intervenções na edificação que não ultrapassem 50% da área construída, abrangendo a substituição ou reparos de pisos, revestimentos, pinturas, forros, telhas, esquadrias (portas e janelas), vidros, pedras, granitos, pavimentações e outros itens similares;
- c) É permitida adequações referentes a manutenção e conservação de instalações existentes, no caso específico fechamentos internos e externos, como alvenaria, drywall, steel frame, entre outros, sem alterar a característica original da edificação, ou ainda que não aumente (ampliação) ou diminua (demolição) de sua área construída;
- d) É permitida a pintura de fachada em edificações de somente um pavimento (térreo). Para pinturas internas, independentemente do número de pavimentos, deverá seguir o limite imposto na alínea a;
- e) Não é permitido pinturas externas em edificações de mais de um pavimento, pois há necessidade da utilização de andaimes, equipamentos de proteção individual (EPIs.) e emissão de Atestado ou Registro de Responsabilidade técnica (ART/RRT), presentes em empresas atuantes na área de arquitetura e engenharia, portanto caracterizando-se como uma obra.
- f) Não é permitido a implantação, revisão e/ou substituição parcial e integral de sistemas (SPDA, energia fotovoltaica, monitoramento, Sistema de Controle e Combate a Incêndio, lógica e telefonia), redes de abastecimento (cabine primária e geradores) e infraestrutura básica (elétrica, hidráulica e esgoto);
- g) Não é permitido serviços de reforço estrutural decorrentes de patologias, assim como a substituição de sistemas estruturais em geral, como exemplo os de madeira por estrutura metálica e vice-versa;
- h) Não é permitido a concretagem de áreas permeáveis, conforme a legislação de uso e ocupação do solo Municipal ou Estadual;

i) Não é permitido contratos de manutenção predial, por se tratar de serviços contínuos, assim como para manutenção e reparos de equipamentos, tais como elevadores, geradores, ar condicionado, entre outros similares.

III. Transportes

a) É permitido o pagamento de despesa de combustível e com transporte desde que o veículo esteja exclusivamente dedicado a unidade que realiza ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento com outras unidades;

b) No caso de pagamento de despesas com transporte para garantir aos usuários o acesso e a participação ao serviço socioassistencial ofertado, deverá conter a previsão e a devida justificativa no Plano de Trabalho;

c) É permitido o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e combustível da equipe técnica para atendimento à Grupos Populacionais Tradicionais Específicos – GPTE (famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais) e, para participação em capacitação e aperfeiçoamento profissional, desde que, comprovada a necessidade de permanência no local visitado por mais de um dia e, apresentem cupom fiscal ou recibo com o CNPJ de todas as despesas para prestação de contas;

d) No caso de pagamento de despesas com combustíveis deverão ser observados e registrados os dados referentes a quilometragem a ser percorrida, tipo de serviço a ser prestado e usuário a ser beneficiado, devendo ser apresentados os comprovantes e controles de trajeto.

IV. Contratação de Serviços – Pessoa Jurídica

a) Poderá contratar, pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, como a realização de oficinas, seminários, palestras, cursos, de forma eventual para execução específica do serviço socioassistencial tipificado, durante a vigência da parceria (formulada em 12 meses), com a devida comprovação e conformidade com as disposições legais trabalhistas e tributárias;

b) É permitida a despesa de custeio com a locação de equipamentos e materiais permanentes; prestação de serviços de limpeza pontuais, que não se enquadrem como serviço de conservação predial continuado;

c) É possível o pagamento de despesa com aluguel de imóvel, espaços para eventos ou atividades pontuais, por tempo determinado tais como palestras e atividades esportivas/pedagógicas/culturais, para funcionamento exclusivo da ação e que tenha total pertinência com a oferta do serviço socioassistencial tipificado, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração;

d) É permitido o pagamento de curso de capacitação e aperfeiçoamento para profissionais que atuam nas equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados;

e) É permitido o pagamento da manutenção de veículos, desde que esteja exclusivamente dedicado a execução de serviços socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento com outras áreas;

f) Não há impedimento para locação de materiais permanentes, desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação. Exemplo de equipamentos que podem ser locados: computadores, projetores, veículos etc.

g) Não é permitido o pagamento de seguro de veículos, licenciamento, emplacamento, impostos e multas;

h) Não é permitida a compra de artigos religiosos ou materiais com conteúdo inadequados.

V. Contratação de Serviços – Pessoa Física

a) É possível contratar pontualmente pessoa física para prestação de serviços especializados, como a realização de oficinas, seminários, palestras, cursos, prestador de serviço geral autônomo de conservação e limpeza de forma eventual para execução específica do serviço socioassistencial tipificado, com a devida justificativa no plano de trabalho, desde que não constitua vínculo empregatício, e que todas as despesas vinculadas a contratação, estejam previstas nas propostas orçamentárias, não sendo permitido incluir o pagamento de encargos sociais e trabalhistas, cuja responsabilidade e obrigação é do contratado, que deverá apresentar Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e/ou similares, como garantia da atuação de forma independente e o cumprimento regular de suas obrigações trabalhistas e tributárias.

VI. Custeio Recursos Humanos – OSC

a) É permitido custear a despesa com salários e encargos, incluindo férias, 13º salário e Vale-Transporte, somente aos profissionais celetistas da equipe de referência da OSC, responsável pela execução do serviço socioassistencial tipificado, com contratos efetivos e vigentes, conforme descrito na NOB-RH/SUAS, durante o período da parceria (formulada em 12 meses). Quanto ao custeio do Vale-Refeição/Alimentação, somente se estiver definido em acordo ou convenção coletiva de trabalho assinada entre o sindicato da categoria e a organização. Os valores e quantidade horas/mês serão considerados com base no valor/hora dos salários praticados para o segmento Assistência Social, da região/local onde o serviço socioassistencial é executado.

b) É vedado incluir o custeio com despesas de vantagens fixas e variáveis, subsídios, prêmios e bonificações.

c) Não é permitido incluir o custeio de profissionais remunerados por outras parcerias com entes federativos, implicando em sobreposição de recursos públicos com uma única despesa, assim como o custeio para profissionais de atividades administrativas como sendo da equipe de referência, ou ainda de consultor/consultoria para elaboração do plano de trabalho da parceria.

ANEXO II - POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL– OSC

Materiais e serviços permitidos nas contratações e compras em despesas correntes – CUSTEIO, adquiridas com recursos públicos oriundos de emendas parlamentares para Organizações da Sociedade Civil - OSC parceiras, que gerenciam os restaurantes populares “Bom Prato”, com termo de colaboração vigente.

I. Material de consumo

- a) É permitido custear a despesa com materiais de consumo, artigos/utensílios de mesa, copa e cozinha; material gráfico e de processamento de dados como cartuchos de tinta; material para atendimento e proteção, vestuário, uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI (específicos de segurança e proteção, atendendo a legislação trabalhista); material de acondicionamento e embalagem, e outros materiais de uso não duradouro;
- b) É permitido custeio de lanches para os participantes durante a realização das ações formativas, continuadas ou eventuais, previstas no Plano de Trabalho.
- c) Não é permitido adquirir cestas básicas, ou a compra individualizada dos itens que a compõe, com o propósito de produção e distribuição;

II. Pequenas Adequações.

- a) É permitida pequenas adequações na edificação por meio da contratação de serviços que contemplem a compra de material e a execução da mão de obra, sem que haja alterações em sua área construída e não modifiquem suas características originais;
- b) É permitida pequenas adequações quando se tratar de intervenções na edificação que não ultrapassem 50% da área construída, abrangendo a substituição ou reparos de pisos, revestimentos, pinturas, forros, telhas, esquadrias (portas e janelas), vidros, pedras, granitos, pavimentações e outros itens similares;
- c) É permitida adequações referentes a manutenção e conservação de instalações existentes, no caso específico fechamentos internos e externos, como alvenaria, drywall, steel frame, entre outros, sem alterar a característica original da edificação, ou ainda que não aumente (ampliação) ou diminua (demolição) de sua área construída;
- d) É permitida a pintura de fachada em edificações de somente um pavimento (térreo). Para pinturas internas, independentemente do número de pavimentos, deverá seguir o limite imposto na alínea a;
- e) Não é permitido pinturas externas em edificações de mais de um pavimento, pois há necessidade da utilização de andaimes, equipamentos de proteção individual (EPIs.) e emissão de Atestado ou Registro de Responsabilidade técnica (ART/RRT), presentes em empresas atuantes na área de arquitetura e engenharia, portanto caracterizando-se como uma obra.
- f) Não é permitido a implantação, revisão e/ou substituição parcial e integral de sistemas (SPDA, energia fotovoltaica, monitoramento, Sistema de Controle e Combate a Incêndio, lógica e telefonia), redes de abastecimento (cabine primária e geradores) e infraestrutura básica (elétrica, hidráulica e esgoto);
- g) Não é permitido serviços de reforço estrutural decorrentes de patologias, assim como a substituição de sistemas estruturais em geral, como exemplo os de madeira por estrutura metálica e vice-versa;
- h) Não é permitido a concretagem de áreas permeáveis, conforme a legislação de uso e ocupação do solo Municipal ou Estadual;

i) Não é permitido contratos de manutenção predial, por se tratar de serviços contínuos, assim como para manutenção e reparos de equipamentos, tais como elevadores, geradores, ar condicionado, entre outros similares.

III. Transportes

a) É permitido o custeio com a locação de ônibus/van incluindo o motorista, exclusivamente para o transporte em grupos de técnicos/colaboradores da unidade, participarem de atividades socio recreativas/culturais/pedagógicas externas, previamente planejada e devidamente justificada no Plano de Trabalho.

IV. Contratação de Serviços - Pessoa Jurídica

a) Poderá contratar, pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, como a realização de oficinas, seminários, palestras, cursos, de forma eventual para qualificação específica da oferta do serviço na unidade, durante a vigência da parceria (formulada em 12 meses), com a devida comprovação e conformidade com as disposições legais trabalhistas e tributárias;

b) É possível o pagamento de despesa com aluguel de imóvel, espaços para eventos ou atividades pontuais, por tempo determinado tais como palestras e atividades pedagógicas, para funcionamento exclusivo da ação e que tenha total pertinência com a oferta da unidade;

c) É permitido o pagamento de curso de capacitação e aperfeiçoamento aos profissionais que atuam na unidade voltados à qualificação pessoal e do serviço ofertado na unidade.

d) Não é permitido o pagamento de seguro de veículos, licenciamento, emplacamento, impostos e multas;

e) Não é permitida a compra de artigos religiosos ou materiais com conteúdo inadequados.

V. Contratação de Serviços - Pessoa Física

a) É possível contratar pontualmente pessoa física para prestação de serviços especializados, como a realização de oficinas, seminários, palestras, cursos, prestador de serviço geral autônomo de conservação e limpeza de forma eventual com a finalidade específica de qualificar a oferta do serviço na unidade, com a devida justificativa no plano de trabalho, desde que não constitua vínculo empregatício, e que todas as despesas vinculadas a contratação, estejam previstas nas propostas orçamentárias, não sendo permitido incluir o pagamento de encargos sociais e trabalhistas, cuja responsabilidade e obrigação é do contratado, que deverá apresentar Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e/ou similares, como garantia da atuação de forma independente e o cumprimento regular de suas obrigações trabalhistas e tributárias.

VI. Custeio Recursos Humanos – OSC

a) É vedado custear as despesas com salários e encargos, gastos com despesas de vantagens fixas e variáveis, subsídios, prêmios e bonificações aos profissionais/funcionários da unidade, responsáveis pela execução do serviço ofertado.

ANEXO III - POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS – OSC

Materiais e serviços permitidos nas contratações e compras em despesas correntes – CUSTEIO, adquiridas com recursos públicos oriundos de emendas parlamentares para Organizações da Sociedade Civil - OSC parceiras, com termo de colaboração vigente de forma direta ou com atuação em rede.

I. Material de consumo

- a) É permitido custear despesas com materiais de consumo, como os gêneros alimentícios, limpeza, materiais de escritório, insumos e equipamentos para desenvolvimento de atividades agropecuárias, pedagógico e cultural, no contexto dos serviços da Política Estadual sobre Drogas no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social. Desta forma, o custeio com artigos/utensílios para cama, incluindo os colchões, mesa, banho, copa e cozinha; gêneros alimentícios para os usuários durante a realização das ações; material de limpeza como produtos de higienização e conservação; material gráfico e de processamento de dados como cartuchos de tinta; material para atendimento e proteção, vestuário, calçados, uniformes, tecidos e aviamentos, equipamentos de proteção individual - EPI (específicos de segurança e proteção, atendendo a legislação trabalhista); material de acondicionamento e embalagem, e outros materiais de uso não duradouro;
- b) É permitido o custeio de lanches para os usuários/participantes durante a realização das ações formativas, continuadas ou eventuais, previstas no Plano de Trabalho;
- c) É permitido o custeio de material de higiene pessoal adequado às ações da Política Estadual sobre Drogas, desde que outro ente federativo não forneça;
- d) É permitido o pagamento de tarifas de água e esgoto, energia elétrica, gás, e serviços de comunicação (telefone, internet, correios etc.). O pagamento destas despesas será, exclusivamente, para execução das ações da política estadual sobre drogas ofertados, desde que não esteja em outras fontes de recursos, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades e atividades desenvolvidas alheias das ações ofertadas;
- e) É permitida a compra de materiais lúdicos e culturais, para atividades socioeducativas, como brinquedos, bonecas, jogos, quebra-cabeças e afins, previstas no Plano de Trabalho;
- f) É permitida a despesa de custeios com assinatura de jornais e periódicos; serviços de divulgação; impressão; encadernação e emolduramento; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; desde que devidamente justificados atendendo a finalidade das ações ofertados;
- g) É permitida a compra de ingressos para eventos culturais como museus, teatros e cinemas, entre outros. São permitidas desde que estejam em consonância com a metodologia da ação proposta e prevista no plano de trabalho;
- h) É permitido pontualmente a compra de fraldas descartáveis ou de tecido e medicamentos não ofertados na rede pública, quando se tratar de serviço de

acolhimento.

i) Não é permitido adquirir cestas básicas, ou a compra individualizada dos itens que a compõe, com o propósito de produção e distribuição.

II. Pequenas Adequações.

a) É permitida pequenas adequações na edificação por meio da contratação de serviços que contemplem a compra de material e a execução da mão de obra, sem que haja alterações em sua área construída e não modifiquem suas características originais;

b) É permitida pequenas adequações quando se tratar de intervenções na edificação que não ultrapassem 50% da área construída, abrangendo a substituição ou reparos de pisos, revestimentos, pinturas, forros, telhas, esquadrias (portas e janelas), vidros, pedras, granitos, pavimentações e outros itens similares;

c) É permitida adequações referentes a manutenção e conservação de instalações existentes, no caso específico fechamentos internos e externos, como alvenaria, drywall, steel frame, entre outros, sem alterar a característica original da edificação, ou ainda que não aumente (ampliação) ou diminua (demolição) de sua área construída;

d) É permitida a pintura de fachada em edificações de somente um pavimento (térreo). Para pinturas internas, independentemente do número de pavimentos, deverá seguir o limite imposto na alínea a;

e) Não é permitido pinturas externas em edificações de mais de um pavimento, pois há necessidade da utilização de andaimes, equipamentos de proteção individual (EPIs.) e emissão de Atestado ou Registro de Responsabilidade técnica (ART/RRT), presentes em empresas atuantes na área de arquitetura e engenharia, portanto caracterizando-se como uma obra;

f) Não é permitido a implantação, revisão e/ou substituição parcial e integral de sistemas (SPDA, energia fotovoltaica, monitoramento, Sistema de Controle e Combate a Incêndio, lógica e telefonia), redes de abastecimento (cabine primária e geradores) e infraestrutura básica (elétrica, hidráulica e esgoto).

g) Não é permitido serviços de reforço estrutural decorrentes de patologias, assim como a substituição de sistemas estruturais em geral, como exemplo os de madeira por estrutura metálica e vice-versa;

h) Não é permitido a concretagem de áreas permeáveis, conforme a legislação de uso e ocupação do solo Municipal ou Estadual;

i) Não é permitido contratos de manutenção predial, por se tratar de serviços contínuos, assim como para manutenção e reparos de equipamentos, tais como elevadores, geradores, ar condicionado, entre outros similares.

III. Transportes

a) É permitido o custeio com a locação de ônibus/van incluindo o motorista, exclusivamente para o transporte em grupos de usuários/técnicos, participarem de atividades socio recreativas/culturais/pedagógicas externas, e capacitação dos técnicos, previamente planejada e devidamente justificada no Plano de Trabalho.

IV. Contratação de Serviços – Pessoa Jurídica

- a) Poderá contratar, pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, como a realização de oficinas, seminários, palestras, cursos, de forma eventual para execução específica das ações sobre da política estadual sobre drogas ofertadas, durante a vigência da parceria (formulada em 12 meses), com a devida comprovação e conformidade com as disposições legais trabalhistas e tributárias;
- b) É permitida a despesa de custeio com a locação de equipamentos e materiais permanentes; prestação de serviços de limpeza pontuais, que não se enquadrem como serviço de conservação predial continuado;
- c) É possível o pagamento de despesa com aluguel de imóvel, espaços para eventos ou atividades pontuais, por tempo determinado tais como palestras e atividades esportivas/pedagógicas/culturais, para funcionamento exclusivo e que tenha total pertinência com a ação ofertada, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas da administração;
- d) É permitido o pagamento de curso de capacitação e aperfeiçoamento para profissionais que atuam nas equipes de referência das ações ofertadas;
- e) É permitido o pagamento da manutenção de veículos, desde que esteja exclusivamente dedicado a execução das ações ofertadas, sendo vedado o seu compartilhamento com outras áreas;
- f) Não há impedimento para locação de materiais permanentes, desde que comprovada a necessidade e utilização para realização da ação de acordo com a sua especificidade no plano de trabalho. Exemplo de equipamentos que podem ser locados: computadores, projetores, veículos etc.
- g) Não é permitido o pagamento de seguro de veículos, licenciamento, emplacamento, impostos e multas;
- h) Não é permitida a compra de artigos religiosos ou materiais com conteúdo inadequados.

V. Contratação de Serviços – Pessoa Física

- a) É possível contratar pontualmente pessoa física para prestação de serviços especializados, como a realização de oficinas, seminários, palestras, cursos, prestador de serviço geral autônomo de conservação e limpeza de forma eventual para execução específica da ação ofertada, com a devida justificativa no plano de trabalho, desde que não constitua vínculo empregatício, e que todas as despesas vinculadas a contratação, estejam previstas nas propostas orçamentárias, não sendo permitido incluir o pagamento de encargos sociais e trabalhistas, cuja responsabilidade e obrigação é do contratado, que deverá apresentar Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e/ou similares, como garantia da atuação de forma independente e o cumprimento regular de suas obrigações trabalhistas e tributárias.

VI. Custeio Recursos Humanos – (OSC)

- a) É permitido custear a despesa com salários e encargos, incluindo férias, 13º salário e Vale-Transporte, somente aos profissionais celetistas da equipe de referência da OSC parceira, responsáveis pela execução dos serviços, com contratos efetivos e

vigentes, conforme descrito nos Marcos Regulatórios de Atendimento e Internação da Política Estadual sobre Drogas, durante o período da parceria (formulada em 12 meses). Quanto ao custeio do Vale-Refeição/Alimentação, somente se estiver definido em acordo ou convenção coletiva de trabalho assinada entre o sindicato da categoria e a organização. Os valores e quantidade horas/mês serão considerados com base no valor/hora dos salários praticados para o segmento Assistência Social, da região/local onde o serviço socioassistencial é executado.

b) É vedado incluir o custeio com despesas de vantagens fixas e variáveis, subsídios, prêmios e bonificações.

c) Não é permitido incluir o custeio de profissionais remunerados por outras parcerias com entes federativos, implicando em sobreposição de recursos públicos com uma única despesa, assim como o custeio para consultor/consultoria para elaboração do plano de trabalho da parceria.

São Paulo, na data da assinatura digital.